



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

## **CONTRATO n° xx/2026**

**Processo Adm. n° 22/2026**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers n° 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ n° 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente a Senhora Silvia Maria Equi Navarro Andrade, brasileira, viúva, portadora do RG n° 27.\*\*\*.\*\*9-0 e do CPF n° 305.\*\*\*.\*\*\*-26, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ n°xxxxx, com sede à xxxxx, na cidade de xxx/xx, Cep: xxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxx, portador do CPF n° xxxxx e do RG n°xxxxx, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e contratado a fornecer e implantar os produtos e serviços supra sumulados, de acordo com o proposto no Processo Administrativo n° 22/2026, por dispensa licitatória, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II (ou pelo artigo 75, IX na hipótese de instituição financeira integrante da Administração Pública), da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, agentes políticos e demais beneficiários da Câmara Municipal de Joanópolis, com exclusividade, incluindo a centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo e igual período até



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Havendo previsão contratual de contraprestação econômica pela Instituição Financeira, para a prorrogação será devida nova contraprestação no mesmo valor do contrato original, devidamente corrigida pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A instituição financeira deverá:

- a) processar os créditos da folha de pagamento em favor dos beneficiários indicados pela Câmara;
- b) disponibilizar contas-salário sem cobrança de tarifas obrigatórias;
- c) efetuar os pagamentos nas datas determinadas pela Câmara Municipal;
- d) disponibilizar atendimento presencial e digital;
- e) garantir sigilo e segurança das informações;
- f) disponibilizar suporte técnico operacional.

4.2. Os créditos deverão ser realizados por meio eletrônico, conforme arquivos enviados pela Câmara Municipal.

4.3. A instituição financeira deverá fornecer arquivo-retorno dos pagamentos realizados.

4.4. A operacionalização dos pagamentos ocorrerá mediante envio prévio do arquivo bancário pela Tesouraria da Câmara Municipal, para crédito nas contas dos servidores no próximo dia útil.

4.5. A instituição financeira deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o utilizado pela Câmara Municipal para transmissão eletrônica dos arquivos da folha de pagamento.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

- 4.6. Os créditos deverão ser realizados diretamente nas contas dos beneficiários.
- 4.7. A movimentação das contas observará as normas do Banco Central do Brasil.
- 4.8. A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores, no mínimo, os serviços essenciais gratuitos previstos nas regulamentações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central.
- 4.9. O prazo da validade da proposta deverá ser no mínimo 30 (trinta dias) da data ofertada.
- 4.10. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete, tributos, encargos e demais despesas incidentes, os quais deverão estar devidamente discriminados e inclusos no valor ofertado.
- 4.11. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone para contato e assinatura do responsável.
- 4.12. O Valor do Contrato corresponderá ao valor anual do proveito econômico (na hipótese de contraprestação pela Instituição Financeira) ou pela estimativa do valor anual das tarifas bancárias se não houver nenhum interessado em ofertar contraprestação.
- 4.13. A Instituição Financeira deverá possuir ou instaurar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato agência ou ponto de atendimento presencial no Município de Joanópolis.

### **CLÁUSULA QUINTA – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O local de prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário na ordem de serviço, será a sede da Câmara Municipal, situada à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.
- 5.2. A Câmara Municipal celebrará o contrato com a empresa que der de MAIOR OFERTA pelo direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Joanópolis/SP, na hipótese de dispensa de licitação, ou à adjudicada, no caso de procedimento licitatório, respeitados os parâmetros deste Termo de Referência e do Edital, se cabível.
- 5.2.1. Caso não haja interesse econômico de nenhuma instituição financeira, serão admitidas propostas sem contraprestação econômica pelas Instituições Financeiras. Nesta hipótese, a



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

vantajosidade econômica será avaliada de acordo com as menores tarifas bancárias. Em caso de empate, a seleção se dará por discricionariedade da Administração, dando-se preferência às instituições financeiras integrantes da Administração Pública.

5.3. A instituição financeira vencedora deverá concluir a implantação e iniciar a operacionalização dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.4. A implantação compreenderá:

- a) abertura das contas salário;
- b) parametrização do sistema;
- c) testes operacionais;
- d) validação dos arquivos de remessa e retorno.

5.5. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor da contraprestação econômica será de R\$ XXXX (XXXX reais), em parcela única.

6.2. O valor ofertado na hipótese de contraprestação econômica, será pago em uma única parcela, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATANTE, ou pelo recolhimento de guia fiscal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do extrato do contrato. O valor deverá ser recolhido em benefício da fazenda pública municipal.

6.3. Caso o contrato venha a ser extinto por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

7.1. Não haverá reajuste do valor contratual, tendo em vista se tratar de contrato com previsão de parcela única no início de seu prazo de vigência.

7.2. O reajuste de valores de tarifas bancárias eventualmente devidas poderão ser reajustadas após o prazo de 12 (doze) meses da execução do contrato, respeitada a anualidade, nos termos da Lei 14.133/21, adotando-se como índice o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Realizar o processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Joanópolis/SP de forma segura, eficiente e contínua.

8.3. Efetuar os créditos salariais nas contas dos servidores e agentes políticos nas datas previamente informadas pela Câmara Municipal.

8.4. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o sistema utilizado pela Câmara Municipal para transmissão eletrônica dos arquivos de pagamento.

8.5. Realizar, sem ônus para a Câmara Municipal, a abertura e manutenção das contas salário dos servidores.

8.6. Disponibilizar aos servidores os serviços bancários essenciais gratuitos, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

8.7. Fornecer suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

8.8. Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e confidencialidade das informações recebidas da Câmara Municipal, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual divulgação indevida.

8.9. Corrigir, imediatamente e sem ônus para a Câmara Municipal, quaisquer falhas, inconsistências ou erros na execução dos serviços.

8.10. Disponibilizar arquivo-retorno referente aos pagamentos processados.



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

- 8.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.12. Comunicar formalmente à Câmara Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 8.13. Cumprir integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis aos serviços bancários objeto da contratação.
- 8.14. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato.
- 8.15. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.16. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se também a manter, durante a execução deste contrato, as obrigações assumidas e todas as condições necessárias à sua celebração.
- 8.17. Executar os serviços em estreita harmonia com a CONTRATANTE, resolvendo com a mesma quaisquer problemas eventualmente apresentados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 9.2. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

9.3. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

10.3. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

10.4. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

11.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

11.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos relevantes para a CONTRATANTE;

11.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

11.3. Pela inexecução total do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado. Calculado sobre o valor do contrato (valor anualizado do proveito econômico ou das tarifas bancárias).

11.4. A aplicação de sanções em função de inexecução parcial deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.5.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do trânsito em julgado administrativo.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Joanópolis, xxx de xxxxx de 2026.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade  
Presidente da Câmara

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

---

Darlene da Silva

CPF: 255.\*\*\*.\*\*\*-82

---

Mariza Benedito Pinheiro

CPF: 187.\*\*\*.\*\*\*-64